



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 870/2019**

Autor  
**Dep. Zé Carlos**

Partido  
**PT**

**1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 66, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.....

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

.....” (NR)

“Art. 10. .....

.....  
§3º Para fins do disposto no § 2º, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao alterar o art. 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, a MPV transferiu de forma indevida o vínculo da ANA, do MMA para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além do mais, não parece razoável retirar do MMA a responsabilidade pela Política Nacional de Recursos Hídricos. Quando os recursos hídricos se tornam cada vez mais escassos, com tendência de agravamento dessa escassez pelos efeitos do processo de mudanças climáticas, seria insensato dispensar tratamento institucional para o mesmo

CD/19761.82122-91

fora do órgão responsável pelos temas ambientais.

Concordamos com o texto no que tange à supressão das atribuições da ANA na normatização das atividades de saneamento, que passa à esfera do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Portanto, avaliamos que esta Emenda corrige equívocos da MPV com potencial de graves danos ao país e sua população.

**PARLAMENTAR**

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro  
de 2019

CD/19761.82122-91